



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 449, DE 2008

Prorroga até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por taxistas ou cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel.

A isenção proporciona aos taxistas a chance de comprar veículo novo em condições compatíveis com o seu nível de renda, e estimula a renovação e modernização da frota de táxis, o que beneficia, também, os passageiros, que ganham em conforto e segurança.

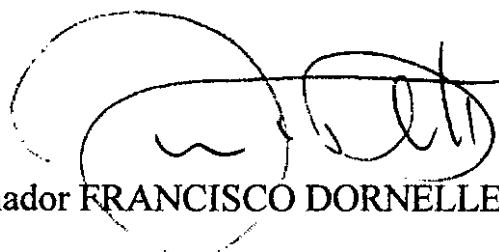
Ademais, a norma isenta do IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Assim, o alcance social da norma é indiscutível. Contudo, sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2009, a teor do art. 69 da Lei nº 11.196, de 2005, e não podemos, nesse momento, extinguir benefício fiscal tão relevante. Diante disso, apresentamos este singelo, mas importante, projeto de lei, prorrogando até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

No que se refere à renúncia fiscal ocasionada pela presente proposição, está estimada em R\$ 142.104.511,00 para o exercício financeiro de 2010 e para cada um dos dois seguintes, e não afetará as metas de resultados fiscais. Tomamos por base as estimativas feitas pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentadas no relatório “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) 2008”

Assim, visando à continuidade do benefício fiscal vigente até o final de 2014, propomos este projeto de lei, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'F' followed by a series of loops and a final vertical stroke.

Senador FRANCISCO DORNELLES

Legislação Citada

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995. ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 9.144, de 1995)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 93.17, de 1993)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.182, de 2001)~~ ~~(Prorrogação de vigência - Lei nº 10.690, de 2003)~~ (Prorrogação de vigência - Lei nº 11.196, de 2005)

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs

8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CAPÍTULO X

DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

Art. 69. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2009 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O art. 2º e o caput do art. 6º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei sómente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos." (NR)

"Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei e da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, e da Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

....." (NR)

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16805/2008)